www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 | Edição nº 2041A | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Secretaria de Assistência Social 4
Comunicados 4

Poder Legislativo 6
Sessão Ordinária 6
Ordem do Dia - Autógrafos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A N.º 698/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **AÉCIO MALATESTA,** portador do CI/RG nº 43.540.641-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Secretário de Escola, nível VI, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 699/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **LEILA GUARACY PERES TAVES,** Professora de Inglês, efetiva, portadora do CI/RG nº 21.553.628-9 SSP/SP, referente ao quinquênio de 16 de fevereiro de 2016 a 15 de fevereiro de 2021, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 003149/2020, a serem gozadas de 14 de setembro de 2023 a 13 de outubro de 2023, retornando suas atividades normais em 14 de outubro de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 20 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 700/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **ANA LYDIA NIERO,** Professora de Educação Infantil, efetiva, portadora do CI/RG nº 28.466.696-8 SSP/SP, referente ao quinquênio de 02 de dezembro de 2012 a 01 de dezembro de 2017, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 003910/2019, a serem gozadas de 21 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023, retornando suas atividades normais em 21 de outubro de 2023.

II – Descanso concedido conforme ordem judicial nº 1000485-79.2020.8.26.0861.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 21 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 21 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 705/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **PEDRO LEAL QUAGLIO,** portador do CI/RG nº 50.914.828-1 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Psicólogo, nível XVII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2023, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 25 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 706/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **GISELE OLIVEIRA,** Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 18.101.096 SSP/SP, referente ao quinquênio de 10 de março de 2018 a 09 de março de 2023, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 001805/2023, a serem gozadas de 25 de setembro de 2023 a 23 de novembro de 2023, retornando suas atividades

normais em 24 de novembro de 2023.

II – Descanso concedido conforme ordem judicial nº 1000485-79.2020.8.26.0861.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 25 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 707/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 105 (cento e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, ao servidor Senhor **ELISEU TEODORO DA SILVA,** Porteiro, efetivo, portador do RG n.º 18.163.647-5 SSP/SP, a contar de 26 de julho de 2023, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.659/2020 e conforme processo administrativo n.º 006118/2023, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de novembro de 2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 708/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **THIAGO SANTOS GOMES,** portador do CI/RG nº 68.578.025-9 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Motorista, nível VIII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2023, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 709/2023

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora **MARCIA APARECIDA BIANQUINI BONETTO,** Professora de Ensino Fundamental, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.665.507-4 SSP/SP, referente ao quinquênio de 23 de agosto de 2009 a 22 de agosto de 2014, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 04891-050/2015, a serem gozadas de 19 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023, retornando suas atividades normais em 19 de outubro de 2023.

II – Descanso concedido conforme ordem judicial nº 1000485-79.2020.8.26.0861.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2023.

MARCELO SILVA SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2028

Dispõe sobre a Publicação dos Membros Eleitos – Titulares e Suplentes na Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Louveira - Gestão 2024 – 2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.376/2014 e

CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Louveira, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, designada pelo referido Conselho, observando as normas das Leis: Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 2.376/2014 e

A eleição realizada no dia 01 (um) de Outubro de 2023;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO, A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS – TITULARES E SUPLENTES ELEITOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – GESTÃO 2024 – 2028.

1. DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES ELEITOS (AS)

1.1 – Os membros eleitos foram classificados de acordo com a ordem decrescente de votos recebidos, sendo que os 05 (cinco) primeiros Membros são considerados TITULARES e os demais SUPLENTES.

NOME	CLASSIFICAÇÃO/CONDIÇÃO
SELMA DE SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA	TITULAR
JOYCE CAVALCANTE LOPES	TITULAR

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

SAMUEL ALVES DE ANDRADE	TITULAR
LIOCINA ANDRÉIA RIBEIRO LIMA	TITULAR
TATIANE MAGALHÃES CARDOSO	TITULAR
DJULIA SUELLEN FEITOSA DA SILVA	1ª SUPLENTE
CLAUDIA APARECIDA JUSTINO DE SOUSA VALE	2º SUPLENTE
GERDILÂNIA SANTOS DE SOUZA	3º SUPLENTE
ADILETE QUEIRÓZ ALVES FLORES	4ª SUPLENTE
SIDNEYDE RODRIGUE DA SILVA	5º SUPLENTE

2. DA CAPACITAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CONVOCARÁ todos os membros eleitos titulares e suplentes para a capacitação prévia e posterior cerimônia de diplomação a ser realizada no dia 10 de Janeiro do ano de 2024, em locais e horários a serem divulgados oportunamente.

2.2. O comparecimento na capacitação e na cerimônia de diplomação é obrigatório e requisito fundamental para a posse do cargo. A ausência implicará no impedimento do Membro em tomar posse e exercer a função do Conselheiro Tutelar.

3. DA POSSE DOS MEMBROS TITULARES

3.1 Tomarão posse do cargo e imediatamente passarão a exercê-lo os cinco primeiros membros eleitos.

4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Louveira, 16 de Outubro de 2023.

PATRICIA MARTINS FERNANDO
Presidente do CMDCA.

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira, CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2023
PROJETO DE LEI Nº 49/2023

PROÍBE A COLAGEM OU AFIXAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL DE PROPAGANDA NOS LOCAIS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica proibida a colagem ou afixação de qualquer material de propaganda ou cartazes nos postes de iluminação pública e nos equipamentos públicos urbanos, salvo se autorizado pelo Município de Louveira.

Art. 2º O infrator do disposto no art. 1º incorrerá em multa de R$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo Único: o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será corrigido, anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo, consoante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°1.801/2006 e nº 2261, de 12 de setembro de 2012.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de outubro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2023
PROJETO DE LEI Nº 63/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAIS – PROGRAMA ASSISTENCIAL DE INCLUSÃO SOCIAL, DE REQUALIFICAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1° Fica criado o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, programa de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social,integrantes da populaçãodesempregada, por meio de atividades de qualificação profissional no Município de Louveira.

§ 1° O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2° A participação do munícipe junto ao PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, em nenhuma hipótese configura relação de emprego com o Município de Louveira, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

Art. 2° O Programa referido no art. 1° desta Leiconsiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, aquisição de escolarização formal de cunho obrigatório, com disponibilização imediata de 30 (trinta) vagas, no valor de R$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 3º Aos cidadãos em vulnerabilidade social,matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam escolaridade ou que tenham o Ensino Fundamental incompleto, poderão permanecer no programa por até 36 (trinta e seis) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam o Ensino Médio Completo,poderão permanecer no programa por até 18 (dezoito) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social que atendam os requisitos previstos de ingresso e que possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 12 (doze) meses, se aprovadonas avaliações semestrais.

Art. 6º Do total de vagas previsto para o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:

I - 40% (quarenta por cento) para mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade;

II - 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência;

III - 20% (vinte por cento) para os afrodescendentes.

Art. 7° Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social que já tiverem

sido matriculados e que não tenham cumprindo mais de 50% (cinquenta) do prazo previstono desligamento inicial.

Art. 8° As condições para adesão no Programa serão definidasmediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I. situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programaassistencial equivalente existenteno Município de Louveira, mantidopelo Poder Público;

II. não possuir,o inscrito, renda de naturezaalguma;

III. residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze)meses, no Municípiode Louveira;

IV. apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI. estar matriculado no EJA (Educação de Jovens e Adultos), nos casos de munícipes que não tenham completados o ensino médio.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feito junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maiortempo de desemprego;

IV- maiortempo de residência no Município de Louveira;

V- maior idade.

Art. 9º A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá,ainda, promover retorno econômico-social à comunidadeonde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Art. 10 Os órgãos da Administração Direta e Indireta, somente poderão utilizar o PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestadospelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 11 A continuidade da participação do munícipe, que já estiver matriculado no PAIS – Programa Assistencial de Inclusão Social, fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização;

II - participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Louveira, através de convocação do Poder Executivo;

III - presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem;

IV - participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida;

V - Frequência obrigatória na Educação de Jovens e Adultos para aqueles que ainda não tenham completado o Ensino Médio.

Art. 12 Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - quandonão cumprir todas as obrigações de que trata o artigoanterior;

II- se o munícipe for usuário de drogas ilícitas ou alcoólatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada;

III - a qualquermomento a critério da Administração Municipal;

IV - encerramento do programa;

V- 2 (duas)ausências injustificadas;

VI - nos casos em que o bolsistase ausentar injustificadamente a 2 (duas) atividades de capacitação;

VII - quando as ausências justificadas somadas forem superiores a 04 (quatro) ausências no semestre avaliado.

Art. 13 As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Munícipe ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo pela gestão do programa.

Art. 14 Deverá ser contratado seguro de acidentespessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 15 As secretarias municipais solicitantes deverão indicarem próprio qual a dotaçãoorçamentária será utilizadapara benefício.

Art. 16 Para cumprir os objetivos dessa lei, serão observados os procedimentos da Lei de Licitações ou, conforme o caso, a Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 17 As despesasdecorrentes da execuçãoda presente Lei no correnteexercício correrão por conta das seguintes dotações, 01.03.04.08.244.0053.2.337.3.3.90.48.00, suplementadas se necessário.

Art. 18 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 11 de outubro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....